

LOJAS AMERICANAS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") tem como objetivo regular (a) o funcionamento do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. ("Companhia"); (b) os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração; (c) a missão do Conselho de Administração; (d) os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração; e (e) o relacionamento do Conselho de Administração com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia.

Capítulo II

Diretrizes do Conselho de Administração

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- I. dispensar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- II. monitorar e administrar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- III. zelar pela observância e cumprimento das diretrizes comerciais;
- IV. proteger o patrimônio da Companhia;
- V. perseguir a consecução de seu objeto social; e
- VI. orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Capítulo III

Composição

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Capítulo IV

Eleição, Destituição e Substituição

Artigo 4º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

I. Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, nos termos da Lei das S.A., incluindo que: (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem

represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

II. Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens (a), (b) e (c) abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

(a) a quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam (i) de sua propriedade, (ii) de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, (iii) de propriedade de seu (sua) companheiro(a), e (iv) de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda;

(b) identificação da companhia emissora; e

(c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo único. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao item acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º dia do mês subsequente ao evento modificativo.

Artigo 6º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto será escolhido na reunião do Conselho de Administração subsequente.

Artigo 7º. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração e não havendo sido eleitos suplentes, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até o final do mandato do Conselheiro substituído.

Capítulo V

Competência do Conselho de Administração

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia tendo em vista a estratégia comercial da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Companhia;

II. definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

III. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as suas atribuições;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos (e solicitar que a Companhia examine e solicite os livros, papéis e contratos de suas subsidiárias, investidas, coligadas, conforme o caso);

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando julgar conveniente a Assembleia Geral Extraordinária;

VI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais e sobre as recomendações e conclusões do Comitê de Finanças;

VII. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição da Companhia;

VIII. escolher e destituir os auditores independentes;

IX. avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

X. atribuir do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

XI. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

XII. aprovar o aumento do capital social da Companhia desde que até o limite do capital autorizado (inclusive com supressão do direito de preferência, na forma do art. 172 da Lei das S.A.);

XIII. aprovar a aquisição de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, emissão de instrumentos de créditos para a captação de recursos, incluindo bonds, notas promissórias (seguindo as definições da Instrução CVM nº 134, quando

aplicável), *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, bem como de debêntures não conversíveis e conversíveis no limite do capital autorizado;

XIV. aprovar a capitalização de reservas de capital desde que dentro do limite do capital autorizado;

XV. escolher o Diretor que substituirá o Diretor Superintendente em caso de ausência, falta ou impedimento deste, assim como eleger Diretores substitutos em caso de vacância;

XVI. determinar que a Companhia levante balanços intermediários desde que respeitadas as disposições legais e autorizar que a Companhia declare dividendos à conta de lucros apurados em conformidade com tais balanços;

XVII. definir os critérios a serem considerados para determinação da importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos lucros da sociedade, da participação estatutária da Diretoria e da importância a ser considerada como contribuição para instituição ou fundo de assistência ou previdência de empregados que se venha a organizar para essa finalidade;

XVIII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XIX. eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, fixando-lhes as atribuições e os critérios de sua substituição;

XX. manifestar-se sobre os trabalhos e recomendações dos Comitês de Assessoramento de modo a garantir a eficácia dos mecanismos internos de administração de risco e governança;

XXI. determinar a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento, se aplicável;

XXII. aprovar os Orçamentos e Planos de Investimentos propostos pelos Comitês de Assessoramento, se aplicável;

XXIII. tratar e debater anualmente com os auditores independentes assuntos relacionados às demonstrações financeiras da Companhia, incluindo, mas não se limitando à revisão do Relatório anual de Auditoria;

XXIV. analisar as demonstrações financeiras e posição financeira das companhias subsidiárias, investidas, coligadas, conforme o caso;

XXV. definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

XXVI. rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo; e

XXVII. aprovar um calendário anual contendo as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e a previsão da agenda anual temática com os assuntos relevantes e datas de discussão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 9º. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições, não obstante as previstas na lei e no Estatuto Social:

- I. coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando que os membros do órgão recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- II. propor ao Conselho de Administração o calendário anual com a proposta de datas das reuniões e uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão; e
- III. determinar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, em conjunto com o secretário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração não poderá acumular o cargo de diretor-presidente da Companhia.

Capítulo VII

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

Artigo 10º. Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- I. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; e
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Capítulo VIII

Funcionamento das Reuniões

Artigo 11. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, competindo a estes fixar a respectiva ordem do dia.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de notificação escrita enviada a cada um dos membros do Conselho de Administração, no endereço indicado no respectivo termo de posse e/ou por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

Parágrafo 1º. A convocação da reunião deverá ser acompanhada de todo o material e documentos necessários para a discussão nas reuniões.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento Interno: (a) o nome completo do conselheiro; (b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (c) o endereço completo.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das informações requeridas no parágrafo acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões independentemente de convocação.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local designado pela Companhia, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes.

As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, a quem a maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes indicar. Caberá ao Presidente da reunião indicar o seu secretário.

Parágrafo único. O secretário das reuniões do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;
- II. consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e, sempre que possível, disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e
- III. arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso

Artigo 15. As decisões serão tomadas por maioria de votos, dentre os membros do Conselho de Administração presentes ou devidamente representados por procuração, carta (incluindo representação de conselheiros por meio de instruções enviadas por email) cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, além do seu voto individual.

Artigo 16. As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Capítulo IX

Conflito de Interesses

Artigo 17. É vedado aos membros do Conselho de Administração participar de quaisquer discussões ou reuniões em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá manifestar, tempestivamente, o seu conflito de interesses ou interesse particular aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º. Em quaisquer uma das situações explicitadas nos parágrafos 1º e 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto.

Parágrafo 4º. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

Capítulo X

Comitês de Assessoramento

Artigo 18. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que serão órgãos internos que o apoiarão na abordagem e deliberação de assuntos específicos. Serão ainda instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

Artigo 19. Os Comitês de Assessoramento deverão apresentar as matérias por eles examinadas, bem como sua recomendação, ao Conselho de Administração e se reunirão ordinariamente na sede social da Companhia pelo menos uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por meio de carta, email ou pessoalmente.

Artigo 20. Os Comitês de Assessoramento serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que também indicará dentre os membros um Presidente do Comitê. Os membros do Comitê de Assessoramento poderão ser membros do Conselho de Administração ou terceiros que não sejam administradores ou associados (especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do Comitê de Assessoramento).

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 21. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 23. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
